

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

305593783

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1181/2012

Processo: 1203/11.8TBOAZ-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva
Insolvente: Conceito Usual — Unipessoal, L.ª

O Dr. Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Conceito Usual — Unipessoal, L.ª, NIF — 508214742, Endereço: Rua de Samil, N.º 857 — 4.º Andar Centro, S. Roque, 3720-000 S. Roque — Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-01-2012. — A Juíza de Direito (Turno), *Dr.ª Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

305549605

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1182/2012

Processo n.º 1833/11.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente. Luís Filipe dos Santos Gomes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Luís Filipe dos Santos Gomes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 172031958, BI 7365519, Endereço: Rua do Brasil, n.º 115, Cucujães, 3720-000 Cucujães e Administradora da Insolvência Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Teresa Alegre, Endereço: Administradora de Insolvência, Rua do Mercado, Bl. 3, 2.º Dr.º, Apartado 204, Anadia, 3781-907 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

305568073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1183/2012

**Processo 1872/11.9TBVNO
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Joaquim Augusto Lopes dos Santos e Elsa Margarida da Silva Leonardo

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 13-12-2011, às 12h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Augusto Lopes dos Santos, Afaiador de Ferramentas, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 04-06-1968, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 122351045, BI — 8476287, Endereço: Rua António Marcelino Prazeres, N.º 8, Vilar dos Prazeres, 2490-734 Ourém; e-

Elsa Margarida da Silva Leonardo, NIF — 198630603, Endereço: Rua António Marcelino Prazeres, N.º 8, Vilar dos Prazeres, 2490-734 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.